

PARECER DA RELATORA Nº 002/2016

1.REFERÊNCIA

Trata-se de denúncia encaminhada ao COREN-RO, pela enfermeira Neide Ane Almeida de Andrade, - COREN 2889908/RO, desempenha suas atividades de enfermeira no município do Candeias do Jamari, como plantonista no Hospital de pequeno porte Santa Izabel. A denunciante relata que a gerente de enfermagem Geane Duarte agiu de maneira não condizente com o cargo que exerce, de forma que a denunciante se sentiu desmoralizada e assediada moralmente.

2.HISTÓRICO

Recebi da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – Ana Paula dos Santos Cruz, para emissão de parecer de admissibilidade, documentação constante dos autos, a denuncia apresentada pela enfermeira Neide Ane Almeida de Andrade - COREN 2889908/RO, conforme portaria nº 097 de 12 de julho de 2015.

Após a tramitação legal, foram feitas leituras do processo administrativo de nº 146/2015, e juntado aos autos os seguintes documentos:

- Solicitação de Abertura de Processo Ético em desfavor da enfermeira Geane Duarte e auxiliar de enfermagem Sônia Maria – folha 002
- Comunicado do ocorrido no Hospital de Pequeno porte Santa Izabel - folha 006
- Cópia do livro de registro do ocorrido no dia 25/06/2015 – folha 008

3.Dos Fatos

No dia 25/06/2015 no período diurno no hospital de pequeno porte Santa Izabel, a enfermeira denunciante Neide Ane Almeida plantonista, relata que se sentiu desmoralizada e assediada

moralmente, por ter sido chamada pela gerente de enfermagem Geane Duarte para conversar sobre seu atraso no referido plantão. A denunciante acredita que a gerente de enfermagem poderia ter sido mais tolerante em virtude de agir assim com os demais trabalhadores deste Hospital. Descreve ainda que a gerente alterou o tom de voz e na frente dos demais funcionários de trabalho inferiorizou-a. A mesma relata que neste dia teve problemas de ordem pessoal e comunicou para enfermeira Elis Regina que iria se atrasar. Chegou as 07: 43, isto considerando que o plantão inicia as 07:00 min e tem tolerância de 15min. Informa também que o médico estava no plantão e que o plantão estava tranquilo conforme foi comunicado pela enfermeira Elis Regina.

Em seu relato a enfermeira Neide Ane Almeida afirma que seu atraso não ocasionou transtornos aos usuários, não é irresponsável, coordena a equipe sobre seu comando e que se sentiu caluniada, difamada, constrangida e assediada moralmente.

Considerando a juntado de documentos do ocorrido no dia 25/06/2015 encaminhada através da denuncia apresentada pela enfermeira Neide Ane de Almeida de Andrade, - COREN 2889908/RO, em desfavor da enfermeira Geane Duarte, foi necessário uma averiguação no local do ocorrido pela equipe de fiscalização. Isto considerando que as cópias do livro de registro estão pouco legível e este é importante maior instrumentos para melhor análise do caso, assim como a coleta de relatos de outros profissionais a cerca do ocorrido.

Durante a averiguação realizada pelos conselheiros Adalto Ferreira Bomfim e por mim Valentina Barbosa da Silva, analisamos o registro do livro que coaduna com o relato descrito pela enfermeira Neide Ane Almeida de Andrade sobre os horários de entrada e permanencia no plantão, sem nenhuma descrição do caso. Foram ouvidos no mesmo dia no local de trabalho:

Paulo Roberto: Técnico de enfermagem, presente no plantão do dia 25 de junho de 2015, oque relatou não ter ouvido nem participado do ocorrido.

Márcio Roberto Ferreira de Souza: enfermeiro gerente que substitui a enfermeira Geane Duarte

Nilva Rodrigues Fontenele: diretora do Hospital de pequeno porte Santa Izabel, ambos não estavam em exercício do cargo hoje de competência no dia do fato relatado, porém relatam saber das dificuldades de relacionamento das funcionarias.

Através de contato telefônico foi coletado informações sobre o ocorrido com a enfermeira

Neide Ane de Almeida, pois a referida estar de licença médica sem data prevista para o retorno as atividades laborais, o que impossibilita o depoimento presencial. Ainda assim informa estar muito descontente com as relações de trabalho nesta unidade, assim como entender que foi desrespeitada no seu exercício profissional.

4. CONCLUSÃO

No momento da Averiguação Prévia, enquanto coletávamos os depoimentos, ficou estabelecido entre as partes que haveria uma conversa com as enfermeiras envolvidas, assim como direção e gerência de enfermagem para conciliar as relações e estabelecimento de medidas que favoreçam o melhoramento das relações entre os profissionais que atuam naquela unidade. Esta proposta tem como objetivo reestabelecer os conceitos éticos do exercício da enfermagem, através de ações educativas com a equipe, de maneira que os profissionais possam atuar com autonomia e liberdade, como descrito no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 311/2007), SEÇÃO II Art 36 – Participar da prática multiprofissional e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade.

Comprometendo-se este Conselho em acompanhar as ações proposta pelos profissionais de enfermagem desta Unidade.

Desta forma entendo que este PAD poderá ser arquivado, por comprometer-se as partes em reestabelecer as condições para conformidades com o artigo acima citado.

Este é o meu parecer, SMJ.

Valentina Barbosa da Silva
COREN-RO 141114
CONSELHEIRA